



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Voto nº 1708/2026

PROCEDIMENTO: 1.22.001.000853/2025-85

ORIGEM: PRM - JUIZ DE FORA/MG

PROCURADOR(A) OFICIANTE: MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

RELATOR(A): SILVANA BATINI CESAR GOES

MATÉRIA: Notícia de fato autuada para apurar a possível prática do crime de discriminação no trabalho (Lei nº 9.029/1995, art. 2º, inciso I), consistente em exigir teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez. Segundo consta, uma reclamante em ação trabalhista alegou que a reclamada teria exigido a realização de exame de sangue de gravidez como requisito para o seu registro formal como empregada. O membro do MPF promoveu o declínio de atribuições ao MP/MG, em síntese, pelos seguintes fundamentos: “[...] *tratando-se de conduta perpetrada, em tese, por representante legal de empregador privado (Lei nº 9.029/1995, art. 2º, parágrafo único, II), contra pessoa física, a prática criminosa não envolve prejuízo direto a bem, serviço ou interesse da União, razão pela qual falece atribuição ao Ministério Público Federal para a persecução penal*”. **Remessa dos autos à 2ª CCR para fins revisionais.** No caso concreto, assiste razão ao membro do MPF oficiante. Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Fatos que não se enquadram na competência da Justiça Federal. Ausência de atribuição ao Ministério Público Federal para a persecução penal (CF, art. 109, IV). **Homologação do declínio de atribuições.**

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Diante do que consta nos autos, voto pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério Público Federal oficiante.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Público Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

SILVANA BATINI CESAR GOES
SUBPROCURADOR(A)-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADORA - 2.ª CCR ▾